CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, PARA A PRODUÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE A PROCISSÃO HISTÓRICA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC DE INCENTIVO À CULTURA (LEI 14.017/2020).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278, centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo – ***NELSON ANTONIO ROZANI*** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 56.817.958-70, e-mail nelsonrozani@vistaalegredoalto.sp.gov.br, doravante referido simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89,** criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 10824841 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 084.002.848-28, , usuário do email: consorcioculturando@gmail.com , simplesmente denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato de Programa, a produção de um documentário sobre a procissão histórica de Santa Rita de Cássia.

2.2 As descrições pormenorizadas relacionadas a prestação dos serviços estão discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência que ficam desde já disponibilizados à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.2. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
CNPJ – 12.011.520/0001-89
BANCO: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 0950-4
Conta Corrente: 105.223-3

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o descritivo do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de execução dos serviços da contratada.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.4. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória da prestação realizada, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.5. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorcioculturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.6. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que serão repassados da seguinte forma:

O PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC de incentivo à Cultura (Lei 14.017/2020) do Governo Federal prevê a utilização do recurso até 30 de junho. Dessa forma o pagamento será 60% até o dia 30 de junho de 2025, no valor de R$43.223,54 e 20% em 30 de setembro de 2025, no valor de R$ 18.388,23 e 20% em 30 de dezembro no valor de 2025, no valor de R$ 18.388,23 mediante emissão de documento fiscal.

- Coordenador Geral (Consórcio Culturando);
- Coordenação técnica;
- Assessória jurídica;
- Serviço especializado de imagens (fotos, vídeos);
- Pesquisa, arquivo;
- Vídeomakers;
- Drone;
- Assistente de gravação;
- Vídeomakers;
- **R$ 43.223,54 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**

A próxima parcela de 20% que será realizada em 30/09 será para:

- Gravação de depoimentos (deslocamentos);
- Libras;
- Legenda;
- Edição;
- Colorização;
- Arte.
- **R$ 18.388,23 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**

A parcela de 30/12 no valor de 20% será para;

- Revisão geral e mostra do documentário.
- **R$ 18.388,23 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referentes ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 27 de junho de 2025, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21, desde as justificativas sejam aceitos pela administração pública municipal.

5.2. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21 e alterações e do Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024, desde que fundamentas e com a autorização da autoridade.

5.3. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.4. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.5. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.6. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.7. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01					**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA**				
01 04					**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**				
010405					**Departamento de Cultura**				
13					Cultura				
13	392				Difusão Cultural				
13	392	0009			GESTÃO DA CULTURA				
13	392	0009	2133	0000	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura				
611			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
	0.05.00		100.109		FNC LEI 14399 ALDIR BLANC	0,00			80.000,00
	2.719					80.000,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO						0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
						0,00			80.000,00
						80.000,00			0,00
TOTAL GERAL						0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
						0,00			80.000,00
						80.000,00			0,00

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESTRIÇÕES

7.1 Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.3. O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.4. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 30% sobre o valor total da proposta.

8.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 30% do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

8.3 Nas penalidades os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

8.4 Os valores apurados das penalidades serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5 Além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 23.1 e 23.2 do Edital Convocatório;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 27 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nelson Antonio Rozani
Prefeito Municipal
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Pelo contratante:
Nome: Alessandra Cristina de Carvalho Aidar
Cargo: Secretária de Educação e Cultura
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Antonio Carlos Abuabud Junior
Cargo: Representante Legal
Assinatura: _____

Testemunhas:

_____ _____

Natália Fernanda da Silva Spada **Sônia Regina Sant Anna**
CPF: 418.501.858-40 **CPF: 091.944.158-03**

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A PRODUÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE A PROCISSÃO HISTÓRICA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC DE INCENTIVO À CULTURA (LEI 14.017/2020).
ADVOGADO Marina Julião Robes
Nº OAB: 227.348
E-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br
ADVOGADO Jeferson Iori
Nº OAB: 112.602
E-mail: jeferson.iori@hotmail.com
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 27 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Nelson Antonio Rozani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 056.817.958-70
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Nelson Antonio Rozani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 056.817.958-70
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Antonio Carlos Abuabud Junior
Cargo: Representante Legal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Alessandra Cristina de Carvalho Aidar
Cargo: Secretária de Educação e Cultura
CPF: 141.197.868-46
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Nelson Antonio Rozani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 056.817.958-70
Assinatura: _____

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC.
CNPJ Nº: 12.011.520/0001-89
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025
VIGÊNCIA: 27/06/2025 à 31/12/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A PRODUÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE A PROCISSÃO HISTÓRICA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC DE INCENTIVO À CULTURA (LEI 14.017/2020).
VALOR (R$): R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 27 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____